

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Edital

DOUTOR CRISTIANO CABRITA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, usando da competência que me é conferida pelo despacho de subdelegação de competências do Sr. Presidente, datado de 18/10/2021, faço saber que:

No cumprimento do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 132/2015, de 9 de julho, a Lei nº 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro e a Resolução do Conselho de Ministros nº 32/99 de 27 de abril, a atividade de venda tipo “**saco às costas**” em praias do **Concelho de Albufeira**, durante a época Balnear do ano de 2023, obedece às seguintes regras:

#### **1. Critérios de admissão:**

- a. Requerimento, a preencher em formulário próprio, disponível na página da Câmara Municipal de Albufeira ([www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)), referindo o local, tipo de produto e período pretendido, devidamente datado e assinado, acompanhado da documentação mencionada no referido formulário, devendo ser entregue presencialmente na Câmara Municipal de Albufeira, ou on-line, através do registo dos candidatos na plataforma informática, devendo aceder, para o efeito a, <https://atendimento.cm-albufeira.pt>;
- b. Comprovativo da comunicação prévia à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;

- c. Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
- d. Atendendo às dimensões das praias e, à capacidade potencial de ocupação de cada uma delas, serão atribuídos títulos de autorização da atividade a um número máximo de vendedores, conforme “Quadro”;
- e. Para além dessas vagas, serão atribuídos títulos de autorização do exercício da atividade, para a venda de fruta embalada e/ou sumo de laranja natural, sendo o número de vagas metade das indicadas no quadro referido na alínea anterior (arredondado à unidade, por defeito);
- f. O período de aceitação dos requerimentos decorrerá entre 27 de fevereiro e 28 de março de 2023;
- g. Serão excluídos os candidatos que não apresentem o requerimento no período de aceitação, bem assim como os candidatos que não apresentem, dentro desse mesmo período, a documentação constante do formulário referido na alínea a), salvo aquela que se destine a comprovar a aplicação de algum critério de prioridade estabelecido no âmbito do presente;
- h. Os títulos de autorização do exercício da atividade atribuídos não se renovam automaticamente para o período da época balnear do ano seguinte e, são intransmissíveis;
- i. Só serão admissíveis novas candidaturas em caso de desistência de vendedor ao qual tenha sido atribuído título de autorização do exercício da atividade e, caso se verifique não existir candidatos na bolsa de recrutamento pois, a existir, o título pode ser atribuído ao candidato posicionado na lista imediatamente a seguir, e assim sucessivamente, quando este não manifeste interesse;



- j. Para efeitos do previsto na alínea anterior, será constituída bolsa de recrutamento por praia;
- k. O título atribuído nos termos da alínea i), vigorará no remanescente do tempo atribuído ao vendedor desistente;
- l. Caso o requerente se candidate a mais de uma praia, deverá ordenar por ordem de preferência;
- m. Na presente época balnear, o pagamento de Taxas e Outras Receitas será aplicado de acordo com o Regulamento em vigor à data da emissão do título.

## **2. Critérios de seleção:**

**1ª Prioridade:** Candidatos que requeiram o título para toda a época balnear do Concelho;

**2ª Prioridade:** Jovens à procura do primeiro emprego, com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, ou desempregados de longa duração (há 12 meses ou mais), inscritos no instituto de emprego e formação profissional (IEFP);

**3ª Prioridade:** Candidatos com residência ou sede no concelho de Albufeira;

**4ª Prioridade:** Candidatos com o maior número de licenças/autorizações de atividade nos últimos 3 (três) anos devendo, para o efeito, os mesmos juntar a documentação comprovativa dos títulos;

**5ª Prioridade:** O maior período de atividade para a praia requerida em 2022, devendo o requerente apresentar documento comprovativo;

**6ª Prioridade:** Ausência de registo de má conduta nos 2 (dois) anos precedentes, a verificar pelos serviços competentes deste Município;

**7ª Prioridade:** Os pedidos para uma segunda praia, serão considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.



- a) Será revogado o título de autorização do exercício da atividade atribuído, ao candidato que, no prazo de 30 (trinta) dias, não proceda ao levantamento do respetivo título ficando, deste modo, impossibilitado de exercer a atividade na presente época balnear;
- b) No caso previsto na alínea anterior, recorrer-se-á à bolsa de recrutamento da praia em questão, para a atribuição de título de autorização do exercício da atividade ao candidato posicionado em primeiro lugar ou, caso este não manifeste interesse, ao candidato na lista imediatamente a seguir;
- c) Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação para exhibir às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado;
- d) No exercício da atividade, o vendedor deverá ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo “saco às costas”, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade;
- e) O vendedor deverá respeitar todas as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde, no âmbito da presente atividade;
- f) Sempre que o interesse público o exija, poderá a Câmara Municipal de Albufeira, quando tal se revele necessário e adequado, impor medidas restritivas à presente atividade, não conferindo direito aos vendedores a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes de tais imposições;
- g) Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores (podendo levar à cassação da licença) a venda de bebidas alcoólicas e demais artigos não previstos no presente procedimento, bem assim como outros artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, e todos os demais que forem proibidos ou excluídos por lei;
- h) É expressamente proibido a venda de produtos embalados em vidro ou derivados, que possam colocar em causa a segurança dos vendedores e dos consumidores;

- i) O vendedor que não cumpra com as disposições do presente Edital, incorre nas cominações constantes do presente, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da verificação do incumprimento;
- j) O título atribuído a uma pessoa coletiva, confere o direito da prática do exercício da atividade, tendo afeta apenas uma pessoa (gerente da sociedade ou um seu funcionário), não sendo permitido o exercício da atividade por mais de uma pessoa em simultâneo;
- k) Terminado o período de aceitação dos requerimentos devidamente instruídos, procederá o júri designado, à apreciação das candidaturas.

3. **Critério de desempate:** Ordem de entrada do requerimento devidamente instruído com toda a documentação, considerando-se, para efeitos do presente, a data da entrega do último documento nos serviços da Câmara Municipal de Albufeira ou, a data do envio do último documento por correio eletrónico.

**Quadro:**

Nome da Praia	Nº máximo de vendedores
Rocha Baixinha Nascente e Rocha Baixinha	6
Rocha Baixinha Poente	2
Falésia Alfamar	3
Falésia Açoteias	2
Barranco das Belharucas	3
Olhos D'Água	2
Maria Luísa	2
Santa Eulália	2
Oura e Oura Leste	4
Aveiros	1
Alemães e Inatel	10
Pescadores e Peneco	6
Arrifes e São Rafael	2

Coelha e Castelo	2
Evaristo e Manuel Lourenço	2
Galé Leste	3
Galé Oeste e Salgados	3
<b>Total</b>	<b>55</b>

E, para constar, lavrou-se o presente Edital que será afixado nos locais de costume e publicitado na página da Câmara Municipal de Albufeira, [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt).

Albufeira, 20 de fevereiro de 2023

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Albufeira,  
(No uso da competência subdelegada por  
despacho do Sr. Presidente datado de 18/10/2021)



---

Doutor Cristiano Cabrita

Anexo:

Formulário do requerimento para a atividade de venda tipo "saco às costas".